



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 505A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 505A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.275/2021

*Dispõe sobre as medidas de quarentena e a atualização das condições permitidas para o Município de Regente Feijó na Fase de Transição, em razão da atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 23 de junho de 2021, e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

Considerando a atualização do Plano São Paulo ocorrida na data de 23 de junho de 2021, onde o Governo do Estado prorrogou a FASE DE TRANSIÇÃO até 15 de julho de 2021, permanecendo o horário de funcionamento do comércio e do setor de serviços entre 6h e 21h, 40% da capacidade máxima de ocupação do estabelecimento bem como o toque de recolher das 21h às 5h;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.839, de 30 de junho de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, altera a redação do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que até o dia 15 de julho de 2021, o Município de Regente Feijó permanecerá na FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, na qual a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI está classificada, passando

a serem permitidos os serviços definidos neste decreto, em consonância com a atualização do Plano São Paulo.

Art. 2º Além do funcionamento das atividades tidas como essenciais definidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2021, ficará permitido o funcionamento também:

- a) a abertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais;
- b) a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter individual e coletivo, com observância dos protocolos sanitários;
- c) restaurantes e similares;
- d) salões de beleza e barbearias;
- e) atividades culturais consistentes em cinemas, teatros, museus, eventos e convenções, os quais deverão ter controle de acesso, público sentado e assentos marcados e,
- f) academias de esporte.

§ 1º Para todas as atividades consideradas essenciais e não essenciais, a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter individual e coletivo, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, atividades culturais, e academias de esporte, o limite máximo de atendimento presencial simultâneo a clientes e usuários será de 40% (quarenta por cento) da lotação máxima permitida e se dará no horário compreendido das 6h às 21h.

§ 2º Hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, farmácias, drogarias e congêneres, bem como os postos de combustíveis, terão horários liberados.

§ 3º Ficarão permitida a utilização de serviços de drive-thru por atividades consideradas essenciais e não essenciais, no período entre as 6h e 21h, bem como a utilização de serviços de entregas de mercadorias (delivery) 24h.

Art. 3º Todos os estabelecimentos, sejam eles essenciais e não essenciais, deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 505A

Página 3 de 3

II - disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;

contrário.

III - divulgar informações acerca do Coronavírus e das medidas de prevenção;

Regente Feijó, 1º de julho de 2021.

IV - em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de 1,5 metros um do outro;

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

V - as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo

Parágrafo único. Os Protocolos Sanitários (Setoriais e Intersetoriais) de todos os estabelecimentos quanto à prevenção ao contágio do Coronavírus, estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>.

Art. 4º Ficará restringida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 21h às 5h, salvo eventual urgência ou necessidade.

Art. 5º As aulas e atividades presenciais com alunos em toda a Rede Pública Municipal de Ensino permanecerão suspensas.

§ 1º A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica a Equipe Gestora e ao Corpo Docente de todas as Unidades Escolares, os quais permanecerão cumprindo as atividades inerentes as suas respectivas funções em conformidade com as determinações estabelecidas pela Divisão Municipal de Educação - DMEC.

§ 2º A suspensão prevista no caput é facultativa com relação à Rede Pública Estadual e Instituições Privadas de Ensino, devendo, as mesmas, observarem as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Art. 6º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em